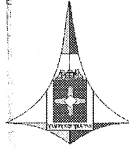


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CDC e CCJ.

Em 22, 04, 08



LIDO
Em 22, 04, 08
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

PL 825/2008

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 825 / 2008
Fls. Nº 1 Luciano

Dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos, privados e diante dos fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Distrito Federal, deverão, ao recepcionar o veículo do consumidor:

I – emitir comprovante de entrega do veículo contendo, dentre outros:

- a) o preço da tarifa;
- b) a identificação do modelo e da placa do veículo;
- c) prazo de tolerância;
- d) o horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) o nome e o endereço da empresa responsável pelo serviço;
- f) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e
- g) o dia e horário do recebimento e da entrega do veículo;

II – discriminar seu estado de conservação, seus acessórios e os itens internos que estão ou fazem parte do veículo, sempre sob a supervisão do condutor;

III – fornecer recibo de pagamento e nota fiscal;

IV - manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor.

Art. 2º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no *caput* do artigo anterior a fixação de placas indicativas que atenuem ou exonerem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou dos objetos que fazem parte ou que foram deixados em seu interior.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 18/11/08 às 10:30
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RL Nº 825 / 2008
Fls. Nº *Luciana*

Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções que a legislação culminar.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

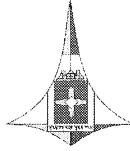
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela insere-se na competência legislativa do Distrito Federal, na medida em que compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal).

O presente projeto nasce com a idéia de criar algumas regras para os estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, localizados no âmbito do Distrito Federal. Estes, ao receber o veículo do consumidor, deverão adotar medidas que irão aumentar a segurança e melhorar a prestação de serviços.

Dentre as medidas propostas, destacam-se a indicação, no comprovante de entrega do veículo, do preço da tarifa (para dar maior transparência aos negócios) e do dia e horário do recebimento e da entrega do veículo (para funcionar como meio de prova em caso do manobrista cometer alguma infração de trânsito na condução do veículo em depósito).

Além disso, os estabelecimentos descritos nessa Lei deverão discriminar os acessórios e os itens internos que estão ou fazem parte do veículo, a fim de evitar brigas intermináveis na Justiça, reduzindo as demandas que buscam a prestação jurisdicional. Vale ressaltar que a presente regra milita também em benefício dos estacionamentos, já que, em uma eventual ação na Justiça, caberia, em tese, aos estacionamentos a prova de que, por exemplo, não havia um rádio ou qualquer outro equipamento sofisticado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 825 / 2008
Fis. Nº 3 *Luciana*

Porém, a regra mais importante que o projeto introduz é a proibição de fixação de placas indicativas que designem não ser de responsabilidade dos estacionamentos os objetos deixados no interior dos veículos. Não podemos mais tolerar a existência de cláusulas abusivas que exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor. De acordo com Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, batidas, roubos de carro e furtos de objetos estão entre as principais reclamações.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **AYLTON GOMES - PMN**